

Regimento da(s) **Biblioteca(s)**



Capítulo I

Artigo 1.º

A Biblioteca Escolar do Agrupamento de Escolas de Alfena é, de acordo com o artigo 112.º do Regulamento Interno do Agrupamento, um núcleo da organização pedagógica do Agrupamento, centralizado no processo de ensino aprendizagem, sendo constituída por quatro Bibliotecas integradas na Rede de Bibliotecas Escolares:

- Biblioteca da Escola Secundária
- Biblioteca da Escola Básica
- Biblioteca da Escola Básica de Cabeda
- Biblioteca da Escola Básica do Barreiro

Artigo 2.º

Objetivos

1. São objetivos da Biblioteca Escolar os constantes no artigo 114.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 3.º

Organização funcional do espaço

1. Cada Biblioteca é constituída por um **espaço nuclear** que apresenta os seguintes setores:

- a) zona de atendimento
- b) zona de leitura informal
- c) zona de leitura/consulta de documentação
- d) zona de leitura/consulta vídeo
- e) zona de consulta multimédia
- f) zona de trabalho de grupo
- g) zona de trabalho das professoras bibliotecárias
- h) zona de exposições

1. A Biblioteca da Escola Sede dispõe, ainda, de uma zona de produção/reprodução gráfica e multimédia. Para além do espaço nuclear, existe, na Escola Sede:

- uma arrecadação.

Artigo 4.º

Serviços

1. Os serviços disponibilizados pela Biblioteca são:

- a) estudo individual e em pequenos grupos

- b) apoio ao estudo
- c) empréstimo de fundo documental e equipamento para utilização na escola
- d) empréstimo domiciliário de fundo documental
- e) leitura presencial
- f) consulta áudio e vídeo
- g) consulta multimédia
- h) digitalização de documentos
- i) plastificações

Artigo 5.º

Recursos Humanos

1. As bibliotecas e os seus espaços são coordenados por uma Professora Bibliotecária, coadjuvada pela respetiva equipa pedagógica, constituída de acordo com a legislação e o estipulado no artigo 119.º do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. As funções da Professora Bibliotecária e as funções específicas da Professora Bibliotecária Coordenadora são as constantes dos artigos 117.º e 118.º do Regulamento Interno do Agrupamento.
3. Os professores colaboradores, designados pela Diretora, nos moldes consignados no Regulamento Interno do Agrupamento, desempenham as funções que lhes forem atribuídas pelas Professora Bibliotecária, de entre as constantes no artigo 120.º do Regulamento Interno do Agrupamento.
4. Em cada uma das bibliotecas da escola secundária e escola básica de Alfena deve haver, pelo menos, um assistente operacional, em horário completo, que deve desempenhar as funções definidas no ponto 4 do artigo 121.º do Regulamento Interno do Agrupamento.
5. Nas Bibliotecas da Escola Básica de Cabeda e da Escola Básica do Barreiro, o serviço de empréstimo domiciliário é assegurado pela Professora Bibliotecária e equipa pedagógica, num horário semanal a definir no início de cada ano letivo. Os restantes serviços/recursos são utilizados, autonomamente, pelos docentes e educadores e respetivas turmas.
6. A circulação do fundo documental pelas escolas do 1.º ciclo é assegurada pela Professora Bibliotecária, professor da equipa e educadores/professores do 1.º ciclo.

Artigo 6.º

Horário

1. O horário de cada Biblioteca será definido pela Diretora, ouvida a Professora Bibliotecária, no início de cada ano letivo, tendo em conta as necessidades específicas de cada uma e os recursos humanos disponíveis.
2. O horário será fixado em local bem visível, perto da Biblioteca e no *site* do Agrupamento.

Capítulo II

Organização e Gestão dos Recursos de Informação

Artigo 7.º

Fundo documental

1. O fundo documental da Biblioteca Escolar compreende livros, publicações periódicas, banda desenhada, CD,

- cassetes áudio e vídeo, DVD, CD-ROM, mapas, cartas topográficas, fotografias, cartazes, dossiês temáticos, guiões, panfletos, jogos... e encontra-se em regime de livre acesso.
2. A fim de promover o crescimento racional e coerente do fundo documental e contribuir para uma justa e equilibrada atribuição dos recursos financeiros, a seleção de documentos a adquirir deve ser feita de acordo com:
- as necessidades e especificidades do Agrupamento em termos de planos curriculares, níveis de ensino, cursos e projetos educativos e pedagógicos;
 - a coleção existente;
 - os interesses e preferências dos utilizadores e a sua diversidade cultural;
 - a taxa de utilização dos recursos;
 - o equilíbrio entre as aquisições informativas e didáticas e as aquisições de carácter lúdico;
 - a diversidade temática do fundo documental, integrando equilibradamente as diferentes áreas disciplinares, as obras de referência e a literatura, cuja percentagem deve aproximar-se dos 40%;
 - a variedade de formatos e suportes, nomeadamente, livros, revistas, jornais, CD áudio, vídeos, DVD, CD-ROM;
 - a obtenção de um fundo documental global que deve ser equivalente a 10 vezes o número de alunos;
 - o espaço disponível em cada Biblioteca.
3. A seleção de documentos deverá basear-se nas propostas elaboradas pelos Departamentos Curriculares, Conselho Pedagógico e sugestões dos utilizadores, tendo em conta a política documental definida pela escola.
4. Compete à Professora Bibliotecária, em articulação com a Diretora, decidir em última instância, a aquisição de documentos.
5. A Professora Bibliotecária reserva-se o direito de recusar ofertas documentais que se encontrem desatualizadas, deterioradas e/ou não satisfaçam os critérios de seleção descritos nos pontos anteriores.
6. Os documentos estão arrumados em estantes e classificados segundo a Classificação Decimal Universal (CDU). Uma lista abreviada da CDU estará afixada, em local visível, para facilitar a pesquisa.

Artigo 8.º

Organização da informação

1. Todos os documentos adquiridos pelo Agrupamento devem receber o adequado tratamento técnico, segundo as normas internacionais, e ficarem acessíveis através do seu catálogo.
2. Para a gestão de todos os recursos de informação da Biblioteca Escolar utiliza-se um software informático específico para bibliotecas (Gib).
3. Os procedimentos técnicos documentais baseiam-se nas normas internacionais, com as adaptações nacionais necessárias e deverão obedecer a critérios de adequação aos perfis de utilizadores, coerência e unicidade documental, registados num “Manual de Procedimentos”.

Artigo 9.º

Equipamentos

1. O equipamento da Biblioteca Escolar compreende computadores de secretária, impressoras, scanner, televisões, tablets, leitores de DVD, gravadores de DVD, leitores de VHS, máquinas fotográficas digitais, máquina de filmar, máquinas de calcular gráficas e científicas, projetores multimédia, tripé, apontadores, leitores de código de barras, máquinas de plastificação, quadros interativos e webcams.
2. A máquina fotográfica digital, máquina de filmar, as máquinas de calcular gráficas e científicas, tablets, quadro interativo e o projetor portátil podem também ser requisitados para uso dentro da respetiva escola, ou entre escolas do Agrupamento, neste último caso, com autorização das Professora Bibliotecária ou da Diretora.
3. O restante equipamento só poderá sair do espaço nuclear da Biblioteca com autorização expressa da Professora

Bibliotecária ou da Diretora.

Capítulo III

Utilização

Artigo 10.º

Direitos dos utilizadores

1. São direitos dos utilizadores da Biblioteca:

- a. usufruir de todos os serviços e recursos da Biblioteca
- b. ter livre acesso ao fundo documental
- c. ser informado das normas de funcionamento e de conduta em vigor
- d. participar nas atividades promovidas pela Biblioteca
- e. dispor de um ambiente propício ao estudo e à leitura
- f. dispor do apoio da professora bibliotecária, dos professores da equipa e das assistentes operacionais
- g. apresentar, sugestões, críticas e reclamações.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

1. São deveres do utilizadores:

- a. cumprir as normas em vigor, nomeadamente as deste regimento
- b. acatar as observações, recomendações, solicitações e ordens da Professora Bibliotecária, das assistentes operacionais, equipa pedagógica e professores colaboradores
- c. manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer um uso correto das instalações e equipamentos
- d. indemnizar a Biblioteca pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade
- e. contribuir para que, na Biblioteca, exista um ambiente de silêncio e conforto, propício ao trabalho
- f. colocar os abafos, bonés, gorros, chapéus, guarda-chuvas, pastas e mochilas nos espaços destinados para o efeito
- g. não comer dentro da Biblioteca.

Artigo 12.º

Normas gerais de utilização

1. O fundo documental encontra-se em sistema de livre acesso.
2. O utilizador deverá apresentar o cartão da escola ou indicar o seu número de aluno sempre que utilizar um serviço/documento da Biblioteca, contribuindo, assim, para agilizar os procedimentos de requisições e facilitar o tratamento estatístico da utilização da Biblioteca e dos seus recursos.
3. Cada leitor deverá consultar, no máximo, três documentos de cada vez.
4. Após a consulta, os utentes não devem arrumar os documentos consultados nas estantes, mas colocá-los na zona de atendimento, em local destinado para o efeito e devidamente assinalado.
5. Qualquer anomalia detetada nos documentos ou no equipamento deve ser imediatamente comunicada à assistente operacional ou equipa responsável pela Biblioteca.
6. No acesso aos diferentes equipamentos, têm prioridade os alunos que se proponham realizar atividades subordinadas a projetos curriculares.
7. Todos os documentos, em qualquer suporte, são requisitáveis para utilização na Escola.

8. A requisição deve ser feita, preferencialmente, com 48 horas de antecedência.
9. O estudo ou trabalho em grupo só se pode realizar nas mesas e locais da Biblioteca destinados para o efeito, a fim de preservar o necessário silêncio na zona de consulta de documentação e estudo individual.
10. Sempre que, no decorrer de uma aula, seja necessário enviar alunos para realizarem uma pesquisa nos computadores da Biblioteca, o procedimento deve ser o seguinte:
 - a. o número de alunos não deve ser superior a 4, de cada vez;
 - b. o tempo de permanência na Biblioteca não deve exceder os 30 minutos;
 - c. a pesquisa a efetuar deve ser explícita e orientada com sugestões concretas por parte do professor.
11. Os utilizadores da Biblioteca da Escola Secundária podem digitalizar, plastificar documentos, produzir DVD, usando os equipamentos da Biblioteca, desde que sejam portadores dos materiais necessários (papel e bolsas de plastificação).

Artigo 13.º

Normas de utilização áudio/vídeo

1. A consulta de documentos áudio e vídeo deve respeitar o normal funcionamento das outras atividades e será feita após requisição, na zona de atendimento, do equipamento e documentos necessários.
2. A consulta de documentos áudio e vídeo será sempre feita com recurso a auscultadores pessoais.
3. Só é permitida a utilização de documentos áudio e vídeo da própria Biblioteca, ou, então, dos que sejam expressamente autorizados pela Professora Bibliotecária ou membros da equipa.
4. Apenas podem ser visionados na Biblioteca os filmes classificados até M/12.
5. Cada posto de visionamento pode ser utilizado, no máximo, por duas pessoas de cada vez.
6. Os utentes da Biblioteca podem usar os seus próprios equipamentos de audição/visionamento (leitores de CD, MP3 e MP4, leitores de DVD), desde que cumpram as regras de utilização constantes dos pontos anteriores.

Artigo 14.º

Normas de utilização dos computadores

1. Cada computador pode ser utilizado, no máximo, por duas pessoas de cada vez.
2. O tempo de utilização não poderá exceder os 30 minutos, exceto se não houver interessados na utilização do espaço.
3. Os utilizadores deverão utilizar a pasta “*Trabalhos Temporários*” para guardar documentos produzidos durante a sessão de trabalho, devendo os mesmos ser copiados para a *drive* do *e-mail* institucional, discos amovíveis ou enviados por e-mail e apagados no fim da sessão.
4. O uso da Internet destina-se prioritariamente a atividades de pesquisa com interesse curricular.
5. Não se podem alterar as configurações ou instalar/desinstalar *software*.
6. Não é permitido efetuar o *download* de programas, ficheiros de música e filmes, exceto em caso de existir licença *Creative Commons*.
7. Os utentes da Biblioteca podem usar os seus computadores portáteis no espaço nuclear da BE, desde que a sua utilização respeite as normas estipuladas nos pontos 4 e 6.

Artigo 15.º**Normas do empréstimo domiciliário**

1. O fundo documental impresso é requisitável para leitura domiciliária, exceto dicionários, gramáticas, enciclopédias, livros auxiliares de apoio ao currículo e os documentos que, pela sua raridade, valor ou frequente utilização desaconselham essa prática.
2. O empréstimo de livros é feito por um período de 15 dias, podendo o utilizador renovar o empréstimo, por um segundo período de igual duração.
3. O leitor é responsável pelas obras que lhe são emprestadas. Em caso de perda, extravio ou dano, é obrigado a proceder à sua substituição por um exemplar em bom estado ou ao seu pagamento integral.
4. A não devolução dos documentos requisitados dentro dos prazos estabelecidos implica a interdição de efetuar novas requisições até que os materiais em atraso sejam devolvidos, podendo, ainda, estar sujeito a uma coima, em caso de reincidência.
5. Os documentos não impressos (DVD, CD-ROM, CD) só podem ser requisitados por professores, para preparação de aulas.
6. Os alunos e os assistentes operacionais podem requisitar um título de cada vez;
7. Os professores podem requisitar até ao máximo de três títulos.

Capítulo IV**Disposições Diversas****Artigo 16.º**

1. Todos os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela(s) Professora(s) Bibliotecária(s) e, em última instância, pela Diretora.
2. Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, vigorando até à sua revisão, e será fixado na Biblioteca e publicado no site da Escola.
3. Nos primeiros trinta dias de cada ano letivo, este Regimento poderá ser sujeito a revisão e aprovação.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 5 de novembro de 2025